

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
R. Luiz Francisco de Oliveira, 47 – Centro

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 22 / 05 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 70/2025

AUTORIA: Vereador João Benjamim Alves Filho

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo a instituir política de valorização dos garis do Município de Lagoa Salgada/RN, com a concessão progressiva de adicional de insalubridade, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e pagamento do 13º salário, conforme legislações federais vigentes.


Presidente

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para garantir aos garis do Município de Lagoa Salgada/RN a efetivação de direitos trabalhistas previstos em legislações federais, especialmente:

- I – Adicional de insalubridade;
- II – Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- III – Pagamento do 13º salário.

Art. 2º

O adicional de insalubridade será concedido de forma progressiva, observando os percentuais mínimos estabelecidos a seguir:

- I – 10% (dez por cento) sobre o salário-base, a partir de janeiro de 2026;
- II – 20% (vinte por cento) sobre o salário-base, a partir de janeiro de 2027;
- III – 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base, a partir de janeiro de 2028.

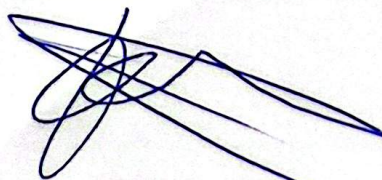
Art. 3º

O fornecimento de EPIs deverá ser contínuo e adequado, incluindo luvas, botas, máscaras, fardamento, protetor solar e demais itens necessários, de acordo com normas de saúde e segurança do trabalho estabelecidas em leis federais, a exemplo da Lei nº 6.514/1977 e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 4º

O pagamento do 13º salário observará a Constituição Federal (art. 7º, inciso VIII) e demais normas aplicáveis, sendo proporcional ao tempo de serviço.

RECEBI
10/12/2025



Art. 5º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos de implantação e fiscalização, podendo encaminhar relatórios à Câmara Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Art. 6º

Esta Lei é de natureza autorizativa e não cria obrigação imediata de despesa, ficando sua execução condicionada à decisão do Poder Executivo, à disponibilidade orçamentária e às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os garis exercem função essencial para a saúde pública, garantindo a limpeza urbana e prevenindo riscos à população. No entanto, desenvolvem suas atividades expostos a agentes insalubres e a condições que justificam a proteção legal.

A Constituição Federal (art. 7º, incisos VIII e XXIII) já prevê o direito ao 13º salário e ao adicional de insalubridade, cabendo aos municípios a regulamentação local para assegurar o cumprimento desses direitos de forma efetiva.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a implementar, de maneira progressiva, o adicional de insalubridade aos garis de Lagoa Salgada, iniciando com 10% em 2026 e atingindo 40% em 2028, além de assegurar o fornecimento contínuo de EPIs e o pagamento do 13º salário.

Com essa medida, buscamos dar dignidade, segurança e valorização aos profissionais que mantêm nossa cidade limpa, ao mesmo tempo em que respeitamos os limites legais e orçamentários do Poder Executivo.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposição.

Lagoa Salgada/RN, 20 de Agosto de 2025

JOÃO BENJAMIM ALVES FILHO

Vereador – Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN



JOÃO BENJAMIN ALVES FILHO
Vereador – Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN